



COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
JIJOCA DE JERICOACOARA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -COMTUR

JIJOCA DE JERICOACOARA

AGOSTO DE 2025

REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

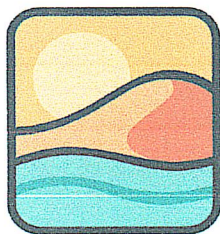
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DOS ATOS

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAL

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name.



CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL E OBJETIVOS

Seção I
DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art.1º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 251 de 10 agosto de 2009 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, constituindo-se no órgão colegiado máximo, com a responsabilidade de coordenação e promoção do sistema descentralizado e participativo do Desenvolvimento do Turismo no Município de JIJOCA DE JERICOACOARA

Seção II
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art.2º O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade a formulação, aplicação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados, tendo como princípios e diretrizes básicas:

- I. Consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do Município;
- II. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza aos preceitos mencionados no caput;
- III. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos de desenvolvimento do turismo, bem como recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Seção III
DOS OBJETIVOS

Art.3º O Conselho Municipal de Turismo de Jijoca de Jericoacoara tem por objetivos:

- I. Solicitar da Secretaria do Turismo um plano de ação anual;
- II. Sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução da Política Municipal de Turismo;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo, assegurando a transparência do processo;
- IV. Apoiar a Secretaria de Turismo na execução e continuidade da Política Municipal de Turismo;
- V. Analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo municipal e regional;
- VI. Sugerir, discutir, formular propostas e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, definindo as prioridades em sua execução;



- VII. Definir critérios de qualidade, acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços públicos e privados de interesse para o desenvolvimento do turismo no âmbito Municipal;
- VIII. Definir critérios e apreciar previamente a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de turismo no Município, garantindo benefícios à população local e conservação dos recursos naturais e culturais;
- IX. Apreciar as normas e diretrizes para a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR que será administrado por este Conselho;
- X. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDETUR, fiscalizar e divulgar publicamente a movimentação e aplicação dos recursos;
- XI. Garantir e zelar pela efetivação e qualidade do sistema descentralizado e participativo de desenvolvimento sustentável do turismo no Município e região (ões) turística (s) em que se insere;
- XII. Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente por voto da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com ampla participação da comunidade, visando avaliar periodicamente a conjuntura do turismo no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. Criar Câmaras Técnicas para acompanhar e avaliar a gestão dos recursos (naturais, culturais, financeiros, entre outros), bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTUR é composto por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e organizações da sociedade civil do Município de Jijoca de Jericoacoara, com 22 membros titulares, de forma preferencialmente paritária e tripartite, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Um representante de cada Secretaria Municipal abaixo indicada:
 - 1- Secretaria Municipal de Turismo;
 - 2- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Segura;
 - 3- Secretaria Municipal de Transporte e Segurança;
 - 4- Secretaria de Governo, Esporte e Cultura;
 - 5- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
 - 6- Secretaria Municipal de Finanças;
 - 7- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;
 - 8- Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI;
- V. Um representante de cada entidade abaixo indicada:
 - 1. Associação de Kite Surf de Jericoacoara;



2. Cooperativa de Transporte Turístico de Jijoca de Jericoacoara-COOPERJERI;
3. Associação dos Empresários da Lagoa de Jijoca - ASELJJ;
4. Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;
5. Conselho Comunitário de Jericoacoara - CCJ;
6. Cooperativa Popular de Bugueiros de Jericoacoara- COOPBJ
7. Conselho Empresarial de Jericoacoara-CEJ;
8. Sindicato dos Trabalhadores do Comercio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Turismo e Hospitalidade de Sobral e Zona Norte –SINTRAHORTUR-ZN;
9. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Parque Nacional de Jericoacoara – PARNA/JERI;
10. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE;
11. EEEP Sandra Carvalho;
12. IFCE Campus Acaraú/IFCE Campus Camocim;
13. Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/APA Lagoa da Jijoca;
14. Câmara Dirigente Lojistas - CDL

§1º. O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada a participarem das reuniões do colegiado.

§2º. Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo, explicitados neste artigo, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DOS ATOS

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;
- II. Subsidiar a Secretaria de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;
- III. Zelar e colaborar para a elaboração e aplicação da legislação turística e/ou de interesse turístico em geral;
- IV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo Municipal; estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo municipal e regional, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;
- V. Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- VI. Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade do Turismo;
- VII. Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos



e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;

- VIII. Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;
- IX. Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas; Elaborar, aprovar e avaliar periodicamente o seu Regimento Interno;

Seção II

DOS ATOS

Art.6º O COMTUR poderá propor à Secretaria Municipal de Turismo e às entidades do setor de turismo, Resoluções e Recomendações destinadas a ordenar e qualificar a atividade turística no Município.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art.7º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes a que se referem os incisos IV a V do Art. 4º deste Regimento serão indicados pelos órgãos e entidades que representam para mandato de dois anos, permitida a renovação para mais um mandato, desde que, expressamente, a entidade pública ou privada manifeste o desejo de renovar o mandato de seu representante no Conselho.

§1º. Os mandatos do presidente, vice-presidente e secretário executivo do Conselho, eleitos pelos demais membros em sua primeira reunião ordinária, terão duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

§2º. Caberá a cada conselheiro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com três dias de antecedência.

§3º Os conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas sem a devida justificativa.

§4º. A Instituição cujo representante titular, por qualquer motivo, deixar de participar ou justificar duas reuniões consecutivas ou três intercaladas e não enviar suplente, ou que renunciar, será desligada do Conselho.

§5º. Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa comunicada por escrito ao Presidente do Conselho.

Art.8º Compete aos conselheiros:

- I. Propor pauta para a reunião seguinte com antecedência de sete dias;
- II. Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- III. Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- IV. Fornecer ao COMTUR todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;



- V. Appreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI. Coordenar e participar de comissões quando designados;
- VII. Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;
- VIII. Apresentar, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho, por escrito ao Presidente;
- IX. Fazerem-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento e por impedimento; desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- X. Elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho;
- XI. Decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Conselho;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

Parágrafo Único O Vice-Presidente do COMTUR substituirá o Presidente do COMTUR em suas ausências e impedimentos e, na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Appreciar a pauta dos assuntos em reunião;
- IV. Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V. Conceder vista dos autos da pauta;
- VI. Autorizar adiamentos;
- VII. Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VIII. Designar relatores e comissões;
- IX. Tomar e assinar, ad referendum do Conselho, compromisso de ajustamento de conduta;
- X. Convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- XI. Decidir sobre questões de ordem;
- XII. Fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;
- XIII. Suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XIV. Representar o COMTUR ou designar representante para atos específicos;
- XV. Baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XVI. Despachar expedientes;
- XVII. Instituir câmaras temáticas e comissões;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.



SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMTUR

Art.10º São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II. Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do COMTUR;
- III. Cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV. Organizar e manter os arquivos do COMTUR;
- V. Assessorar o Presidente do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência; praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho; manter o controle dos processos e resoluções do Conselho;
- VI. Examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;
- VII. Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;
- VIII. Preparar atos a serem baixados pelo Presidente;
- IX. Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros e Suplentes;
- X. Informar sobre a tramitação de processos; exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XI. Convocar Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões do Conselho, com 15 dias de antecedência via e-mail ou Whatzapp;
- XII. Substituir o presidente e vice presidente nas suas ausências.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
DAS REUNIÕES

Art.11º O COMTUR terá seu funcionamento regido por este Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente na última quarta-feira do mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros 24 horas de antecedência;
- III. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo terão ampla divulgação;
- IV. Toda a convocação ordinária deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização.
- V. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com maioria absoluta;

Art. 12º As reuniões do COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

- I. Averiguação do livro de assinaturas e de atas e verificação do quórum;
- II. Palavra do presidente, instalação dos trabalhos e ordem do dia;
- III. Apresentação dos presentes e leitura da ata da reunião anterior;



- IV. Pautas;
- V. Informes;
- VI. Encaminhamentos;
- VII. Encerramento.

Art.13º Durante a discussão da Ata da reunião anterior os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§1º Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques serão discutidos e decididos a seguir.

Art.14º No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

Parágrafo único: Cada Conselheiro terá a palavra por três minutos, não sendo admitidos apartes.

Art.15º As reuniões do Conselho serão estimuladas a organizarem-se em câmaras temáticas, por agrupamento de temas afetos à área de representatividade de cada membro, definidas pelos conselheiros e aprovadas pelo conselho.

§1º As câmaras temáticas de que trata este artigo poderão se reunir fora das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§2º Cada câmara temática deverá eleger de forma consensual um relator, que a representará na apresentação dos resultados das reuniões temáticas ao Conselho.

Seção II

DAS ATAS

Art.16º Das reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§1º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da Secretaria de Turismo, quando houver, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, apresentação de relatório por Conselheiro ou comissão designada pelo Presidente, apresentação de emendas por proposta de 1/5 dos Conselheiros, discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º A Secretaria de Turismo prestará o apoio administrativo e material necessário ao funcionamento do COMTUR.

Parágrafo único – Os documentos do COMTUR terão como fiel depositário a Secretaria de Turismo, em arquivo próprio.

Art.18º Dos membros do Conselho Municipal de Turismo presentes à reunião terão direito a voto, quando solicitados pelo Presidente, os titulares ou suplentes em exercício.

Art.19º A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho é considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.



Art.20º O termo de investidura de cada Conselheiro Municipal de Turismo será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho.

Art.21º As decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções.

§ Único- As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão registrados em ATA e terão ampla e sistemática divulgação.

Art.22º- Para análise e aprovação dos projetos de sua competência, o Conselho Municipal de Turismo receberá toda documentação de interesse do público beneficiário e efetivará a tramitação.

Art. 23º - O COMTUR deverá funcionar em local de fácil acesso ao público.

Art. 24º- Para melhor desempenho de suas funções, o COMTUR poderá recorrer às pessoas físicas, jurídicas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do COMTUR as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMTUR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

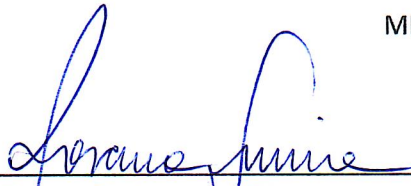
Art. 25º - Este Regimento Interno poderá ser alterado desde que proposto em Assembléia do Conselho Pleno e se aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes, entrará em pauta na Assembléia subsequente, precisando de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovar a emenda definitivamente.

Art. 26º - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do COMTUR em Assembléia.

Art. 27º - Este Regimento Interno foi lido e aprovado em Assembléia do Conselho Pleno do COMTUR, realizada na cidade de Jijoca de Jericoacoara, aos 27 de agosto de 2025, entrando em vigor a partir desta data.

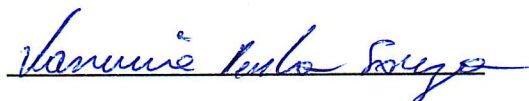
Jijoca de Jericoacoara, 27 de Agosto de 2025.

MESA DIRETORA



Rosana Barbosa de Lima
Presidente

Jordão de Mattos Farias
Vice Presidente



Vanusia Penha Souza
Secretária Executiva